



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

AFIXADO(A) EM

06 DE Janeiro DE 2022  
POR Mayra Elida Alves das Neves  
FUNÇÃO Agente Administrativo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

**“Divulga os dias Feriados Nacional, Estadual, Municipal, do ano de 2022 exceto para os serviços considerados imprescindíveis á comunidade”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:** os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662 de 06 de abril de 1949, e Lei nº 9093 de 12 de Setembro de 1995 e Lei, nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2002, bem como ainda feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879 de 27 de Dezembro de 2002 e o das Leis Municipais nº 05 de 02 de Agosto de 1983 e nº 17 de 13 de Dezembro de 1983 e Lei nº 730 de 21 de Novembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art 1º-** Divulga os dias de Feriado Nacional, Estadual, Municipal, e do ponto facultativo ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I. 1º de Janeiro (Sabado)- Confraternização Universal – Feriado Nacional
- II. 28 de Fevereiro (Segunda-Feira)-ponto Facultativo
- III. 01 de Março (Terça-Feira)-ponto Facultativo
- IV. 02 de Março (Quarta-Feira)-Cinzas- Expediente a partir das 14:00hrs
- V. 15 de Abril (Sexta-Feira)-Paixão de Cristo-Feriado Nacional
- VI. 21 de Abril- (Quinta-Feira)-Tiradentes-Feriado Nacional
- VII.22 de Abril – (Sexta-Feira)- Ponto Facultativo
- VIII. 1º de Maio (Domingo) – Dia Mundial do Trabalho-Feriado Nacional
- IX. 16 de Junho- (Quinta-Feira)- Corpus Christi- Feriado e Ponto Facultativo
- X. 17 de Junho-(Sexta-Feira)- Ponto Facultativo.
- XI. 15 Agosto (Segunda-Feira)- Ponto Facultativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

XII. 16 de Agosto (Terça-Feira)-Feriado Municipal-São Roque.

XIII.7 de Setembro (Quarta-Feira) Dia da Independência do Brasil- Feriado Nacional

XIV. 12 de Outubro (Quarta-Feira) -Nossa Senhora Aparecida-Feriado Nacional

XV. 28 de Outubro (Sexta-Feira ) Dia do Servidor Público- ponto facultativo

XVI.02 de Novembro (Quarta-Feira) Dia de Finados –Feriado Nacional

XVI.14 de Novembro (Segunda-Feira) -Ponto Facultativo.

XVI. 15 de Novembro(terça-Feira)-Proclamação da Republica -Feriado Municipal

XVIII. 20 de Novembro- (Domingo)- Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual.

XX. 30 de Novembro (Quarta-Feira) – Dia do Evangélico- Feriado Municipal

XVII. 25 de Dezembro-(Domingo) Natal- Feriado Nacional;

XVIII. 31 de Dezembro-(Sabado-Feira)-Ponto Facultativo.

**Art. 2º** Os Feriados declarados em Lei Municipal, de que Trata a Lei Federal nº9093, de 12 de Setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica, e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art 4º** Este Decreto entra em Vigor na data da sua Publicação.

**PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO  
BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do Mês de Janeiro de 2022**

  
**LUIZ CARLOS**

- Prefeito -